



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 820

Dispõe sobre o atendimento de eleitor(a), domiciliado(a) nesta circunscrição regional, em qualquer zona eleitoral do Estado, independentemente de seu domicílio, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 41, inciso VI, e 42, inciso XII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 558-49.2024.6.12.8000, e, ainda,

Considerando a desburocratização de procedimentos em prol de se conferir melhor atendimento ao(a) eleitor(a) e agilidade no acesso aos serviços eleitorais;

Considerando a necessidade de padronizar as atividades das centrais de atendimento ao eleitor e cartórios eleitorais na realização das operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via, independentemente da jurisdição do(a) requerente, e que as atribuições administrativas dos(as) responsáveis pelas centrais de atendimento ao eleitor e cartórios eleitorais exigem adequações para efetivação do novo procedimento, e

Considerando a possibilidade de melhor alocação dos recursos públicos em razão da sazonalidade da demanda, verificada em finais de prazo das operações de cadastro eleitoral e nos recessos de finais de ano,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento de eleitor(a) fora de seu domicílio eleitoral, para formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) observará o disposto nesta resolução.

Art. 2º Todas as zonas eleitorais desta circunscrição regional (cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor, postos de atendimento eleitoral) realizarão as operações (RAE) de alistamento, revisão, transferência e segunda via de pessoas com domicílio eleitoral neste Estado.

Parágrafo único. Os(as) eleitores(as) de municípios submetidos à revisão de eleitorado só poderão realizar a operação RAE de revisão na zona eleitoral do seu domicílio.

Art. 3º O(a) eleitor(a) só poderá requerer operação de RAE fora do seu domicílio se possuir quitação eleitoral e apresentar comprovante de domicílio no município para o qual deseja alistamento, transferência ou ao qual pertence, em caso de revisão.

§ 1º O RAE poderá ser impresso para a inclusão de informação relativa a outros endereços e telefones do(a) eleitor(a) no verso.

§ 2º Os documentos relativos ao atendimento do(a) eleitor(a) de município diverso (PETE, GRU, Declaração de Insuficiência Econômica, etc.) serão arquivados no cartório eleitoral/CAE do atendimento.

Art. 4º O título eleitoral será emitido de imediato e entregue pessoalmente ao(a) eleitor(a).

Parágrafo único. O(a) atendente deverá conferir a identidade do(a) eleitor(a) e a exatidão dos dados inseridos no documento, bem como coletar a assinatura ou a impressão digital do polegar do eleitor, se não souber assinar, no espaço próprio constante do canhoto.

Art. 5º O RAE formalizado fora do domicílio do(a) eleitor(a) será apreciado pelo Juízo da Zona Eleitoral da inscrição, mediante o uso da funcionalidade constante do sistema próprio (deferimento coletivo) ou de forma individualizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em caso de indeferimento.

Art. 6º O lote de RAE será fechado pelo cartório eleitoral que realizou o atendimento e o seu processamento será promovido pelo cartório da zona da inscrição do(a) eleitor(a).

Art. 7º As diligências e o tratamento das inconsistências de processamento do RAE (banco de erros, coincidências, ausência de dados biométricos, etc.) será de competência do cartório da zona da inscrição do(a) eleitor(a).

Parágrafo único. Havendo necessidade, o juízo da zona eleitoral da inscrição convocará o(a) eleitor(a) para solucionar a pendência, informando que o comparecimento poderá ser no cartório eleitoral do atendimento ou no do domicílio.

Art. 8º A Corregedoria Eleitoral deste Tribunal Regional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 13 de março de 2024.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Advogado

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Juíza de Direito

Dr. WALDIR MARQUES

Juiz de Direito

Dr. FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA

Advogado - Membro Substituto

Dr. SÍLVIO PETTENGILL NETO

Procurador Regional Eleitoral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, Juiz Membro**, em 13/03/2024, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR MARQUES, Juiz Membro**, em 13/03/2024, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Membro**, em 14/03/2024, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO PETTENGILL NETO, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA, Juiz Membro Substituto**, em 18/03/2024, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, Juiz Membro**, em 19/03/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 19/03/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR, Vice-Presidente**, em 22/03/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1596711** e o código CRC **9CD04989**.



Certifico e dou fé que a Resolução nº 820, de 13.3.2024, foi publicada no DJe nº 48 de 18.3.2024, à(s) fl(s). 9/10.

(Matrícula 05040458)